MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC
Processo Licitatório nº 69/2026
Pregão Eletrônico nº 28/2026
Objeto: Registro de preços para fornecimento de mudas de flores e correlatos.

DECISÃO DA PREGOEIRA

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico e abertura de prazo para manifestação dos interessados
Considerando o Parecer Jurídico nº 273/2026, emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bandeirante/SC, que analisou a controvérsia instaurada durante a sessão pública do Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 28/2026, referente ao registro de preços para fornecimento de mudas de flores e correlatos;

Considerando as conclusões do referido parecer, especialmente quanto à necessidade de aperfeiçoamento das disposições editalícias relativas à indicação de marca, à identificação da licitante e ao saneamento das propostas, bem como à recomendação de revogação do certame;
Considerando o disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a prévia manifestação dos interessados antes da decisão definitiva de revogação;

DECIDO:
I – ACOLHER o entendimento e as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 273/2026, especialmente quanto à necessidade de observância da manifestação prévia dos interessados, antes de eventual decisão de revogação do certame.

II – DETERMINAR a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis, para que os interessados apresentem manifestação acerca da intenção de revogação do Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 28/2026, especialmente quanto aos fundamentos apresentados no parecer jurídico e à possibilidade de continuidade do certame.

III – ESTABELECER que as manifestações deverão ser encaminhadas ao e-mail **licitacao@bandeirante.sc.gov.br**, considerando que o portal eletrônico utilizado para a realização do certame não disponibiliza funcionalidade específica para o envio dessas manifestações. Os interessados deverão observar o prazo estabelecido no item II desta decisão.

IV – ESTABELECER que, transcorrido o prazo concedido, com ou sem a apresentação de manifestações, os autos sejam encaminhados à autoridade competente, acompanhados das eventuais manifestações recebidas, para análise e decisão definitiva quanto à continuidade do procedimento licitatório ou à sua revogação, mediante decisão devidamente fundamentada.

Ressalta-se que a presente decisão possui caráter procedimental, destinando-se a assegurar a manifestação prévia dos interessados, não constituindo decisão definitiva de revogação do certame.

Bandeirante/SC, 13 de Outubro de 2026.

Janaina Zarbielli Tonietto:00656264942
Assinado de forma digital por Janaina Zarbielli Tonietto:00656264942
Dados: 2026.10.13 16:03:01 -03'00'

JANAINA ZARBIELLI TONIETTO
Pregoeira
Município de Bandeirante